



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO/2009

Altera o inciso I do artigo 132 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso I do artigo 132 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

I – O Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 de outubro de 2009.

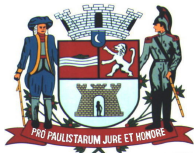
DARIO BURRO
Vereador – DEM

DIOBEL DE LIMA FERNANDES
(DIOBEL DA DIDOL'S)
Vereador – PSDB

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Vereador – PR

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM

AUTORES: VEREADORES DARIO BURRO, DIOBEL DA DIDOL'S, OSVALDO AROUCA E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



JUSTIFICATIVA

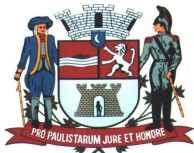
Prezados Vereadores,

Visa o presente Projeto de Resolução restabelecer o texto original do inciso I do artigo 132 do nosso Regimento Interno (Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005) que, inadvertida e equivocadamente foi alterado pela Resolução nº 647, de 27 de junho de 2007, de autoria do nobre vereador, então em exercício, Edinho Guedes, de forma a que possamos compatibilizá-lo com a Constituição Federal (Art. 31, § 2º), a Lei Orgânica do Município de Jacareí (Art. 49, § 4º) e ao próprio Regimento Interno da Casa conforme menção dos artigos 92 e 122, § 4º.

Quando da proposta de alteração o autor assim se manifestou em sua justificativa:

*“Por derradeiro, também se adéqua, a redação dada ao inciso I do artigo 132, matéria que causara constantes confusões nas votações nominais, pois prevera em seus termos que “o Parecer” somente poderá ser rejeitado [...]”, porém, para melhor interpretação legislativa substitui-se o termo “**parecer**” por “**contas**”, haja vista que, o que se rejeita são as contas apresentadas pelo Poder Executivo, o **parecer** do Tribunal de Contas tem função meramente opinativa diante do convencimento dos nobres edis; portanto, inadequado falar-se em aprovação ou rejeição do mesmo deste **parecer**”.*

A Constituição Federal em seu artigo 31, § 2º, prescreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO – Altera o inciso I do artigo 132 do Regimento Interno

03

“§ 2º - O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí, pelo seu artigo 49, § 4º, determina:

“§ 4º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Cumprе registrar, finalmente, o que dispõe o nosso Regimento Interno.

“Art. 92. Tramitação em regime especial os códigos, estatutos, orçamentos e parecer prévio do Tribunal de Contas”.

“§ 4º (Art. 122) Os vetos somente serão rejeitados pelo voto da maioria absoluta e o parecer do Tribunal de Contas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

Da forma como se encontra hoje, o texto fere a nossa Constituição Federal, a nossa Lei Orgânica e o próprio Regimento Interno. Trata-se, portanto, de um dispositivo inconstitucional, ilegal e equivocado, que deve ser extirpado do nosso Regimento Interno para dar lugar ao termo correto.

Acreditamos que essa falha, embora gravíssima, mas de sutil percepção, não chamou a atenção dos legisladores, criando com isso uma anomalia legal inaceitável e impraticável. E mais, uma vez detectado o erro, inclusive por alguns dos mesmos legisladores que procederam a alteração, cumpre ao Legislativo a sua imediata correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO – Altera o inciso I do artigo 132 do Regimento Interno

04

Por ser matéria pacífica, apenas de cumprimento à hierarquia e adequação das leis, estamos certos da aprovação unânime da presente propositura.

Com os agradecimentos antecipados pela acolhida que for dispensada à presente, subscrevemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 de outubro de 2009.

DARIO BURRO
Vereador – DEM

DIABEL DE LIMA FERNANDES
(DIABEL DA DIDOL'S)
Vereador – PSDB

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Vereador – PR

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM